

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/06/2016
Pág. 103 Col. 2ª

Contendo Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100485

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14/06/2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100485

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/06/16 às 10h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Elsin Gabriel

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/06/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/17

Nome Rubem Romancini

DC 11257 SGP-12

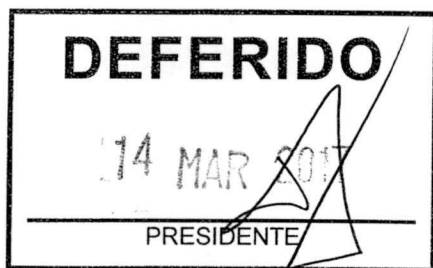
117917

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>91</u> fl.
Arquivado em	<u>05/01/2017</u>
O Func.º	<u></u>

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº - <u>92</u> - e folha de informação sob nº - <u>93</u> - <u>16/03/2017</u>
--

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº - 92 - do Processo nº 01-558# de 2013

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 115

Papel para informação, rubricado como folha nº -93-

do processo nº **#01-558#** de 20 **13** / **16** / **03** / **2017** (a) **CIRO SOL PAVAN MONTAUDO**

Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

EDUC

20,03,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Redistribuído ao Vereador

A. Tatti

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 6/3/18

Oliver

Presidente

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/03 às 10
RF 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23 / 03 / 2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador

Leandro Vespeli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/04/17

Presidente

Redistribuído ao Vereador

George Hato

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/05/17

Presidente

Segue - juntado -, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado - sob rubrica(s) nº 94 - Em 18/05/18

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12

Folha nº 94 do Proc. fls. 117
Nº 558 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



PARECER Nº 644/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Noemi Nonato e Laercio Benko dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana, e Meio Ambiente exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A presente propositura objetiva instituir no âmbito do Município de São Paulo o direito de manifestação nos logradouros públicos seja por intermédio de palestras, ou pregações em geral, desde que não fira as determinações e regulamentações específicas que regulam as diversas formas de expressão em vias públicas.

Observemos que aspectos do projeto, já estão previstos em legislação municipal existente, exemplificando:

- A Lei Municipal Nº 14072/2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário. projeto que dispõe sobre o fechamento das ruas
- A lei Municipal Nº 16.439/2016, que dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.
- A lei Municipal Nº 15947/2007 que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua.

Há que se considerar, que o grau de fragmentação em termos de legislação iriam dificultar mais ainda a vida daqueles que estão a propor a pregação.

Posto isto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar,

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/5/18

ARSELINO TATTO
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL
Presidente

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

TONINHO VESPOLI

ZÉ TURIN

REL 668/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 05 / 18
Pág. 92 Col. 04
Conferido _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 18 / 05 / 18

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/5/18 às 17:30hs
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
A. Francisco
Para Relator,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 05 / 18
Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 95 e 96. Em 14 / 05 / 18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	96	do Proc.
Nº	558	de 20 13
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

PARECER Nº

1503/13

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Noemi Nonato e Laércio Benko, visa dispor sobre a utilização dos logradouros públicos para apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, fica permitida aos pregadores de todas as religiões a apresentação de palestras, pregações e manifestações religiosas em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal.

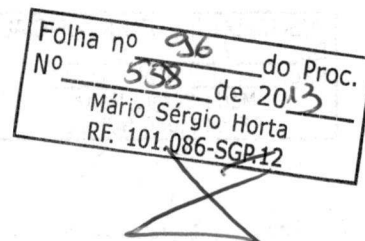
O art. 2º estabelece que as manifestações permitidas são as seguintes:

- I - pregações;
- II - palestra sobre assuntos religiosos, e afins;
- III - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- IV - dança executada individualmente ou em grupo;
- V - teatro;
- VI - poesia e literatura religiosa apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

O parágrafo único desse mesmo artigo determina que, em todas as atividades e apresentações religiosas previstas nos incisos I a VI do "caput" desse artigo, deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos para cada zona da Cidade pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, especialmente nos casos em que sejam utilizados instrumentos musicais ou aparelhos de som.

Já o art. 3º estabelece que os palestrantes e pregadores deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação religiosa.

Rel. 1544/13



Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Ota

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ricardo Nunes

Ver.ª Rute Costa

Ver.ª Soninha Francine